



IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA
RP SIRER PT01103724



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

(Consulta Prévia n.º 214/2025, ao abrigo do Acordo Quadro n.º 394/2022)

Lote 16: Operador de Máquinas

Entre:

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, representada neste ato por Sílvia Gonçalves, na qualidade de Diretora da Direção de Desenvolvimento e Pessoas, no uso de competência delegada pelo Conselho de Administração constante do anexo I à CI/2025/2, de 05.05.2025, adiante designada por INCM,

E

A TEMPORÁRIA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LDA., com sede na R. Belchior de Matos 7, 2500-200, Caldas da Rainha, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e de pessoa coletiva 502530537, representada neste ato por Nuno Salgueiro Antunes, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designada por TEMPORÁRIA,

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato para a aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário, ao abrigo do previsto no artigo 172.º do Código do Trabalho, inclusive temporário, resultante da Consulta Prévia n.º 214/2025, lançada ao abrigo do acordo quadro de trabalho temporário celebrado pela INCM com o n.º 394/2022, cuja decisão de adjudicação à TEMPORÁRIA, bem como de aprovação da minuta do presente contrato, foi tomada em 09.05.2025, na CS/2025/689, de 09.05.2025, por Susana Maria Nunes, em substituição do Diretor da DCS, Pedro Cardoso, no uso de competência delegada pelo Conselho de Administração exarada no anexo I à CI/2025/2, de 05.05.2025, nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Pelo presente contrato a TEMPORÁRIA fica obrigada a ceder à INCM, 5 (cinco) trabalhadores temporários indicados para o Lote 16: Operador de máquinas, pelo período de



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA
RP SIREP PT01103724



4 (quatro) meses, através de contrato de utilização de trabalho temporário, em função das categorias profissionais constantes no Anexo IV ao convite, correspondente ao preenchimento do Anexo V ao caderno de encargos do Acordo Quadro conforme previsto no respetivo artigo 12.º, nos termos dos motivos de recurso de trabalho temporário previstos no artigo 140.º, n.º 2, alínea g) do Código do Trabalho invocados no anexo referido.

2. A presente aquisição de serviços de utilização de trabalho temporário a termo resolutivo visa satisfazer necessidades eventuais e temporárias da INCM e pelo período estritamente necessário à satisfação das mesmas providenciando-se, por esta via, os meios humanos indispensáveis e suficientes para assegurar, unicamente, a execução e cumprimento integral da mencionada prestação de serviços.

Cláusula 2.^a

Elementos que integram o contrato

1. O presente contrato integra os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos do acordo quadro;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) O Acordo Quadro n.º 394/2022, e respetivos anexos.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a

Poder disciplinar

O exercício do poder disciplinar sobre os trabalhadores temporários cedidos cabe à TEMPORÁRIA, comprometendo-se a INCM a comunicar imediatamente àquela, qualquer facto do seu conhecimento suscetível de originar responsabilidade disciplinar, civil ou criminal para os trabalhadores cedidos em causa.

Cláusula 4.^a

Remuneração devida aos trabalhadores temporários

A remuneração bruta devida aos trabalhadores temporários encontra-se indicada no anexo IV ao convite e corresponde àquela que é aplicada a posto de trabalho equivalente.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA
RP SIRER PT01103724



Cláusula 5.^a

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações indicadas no referido anexo IV, por categoria.

Cláusula 6.^a

Prazo de vigência

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, o mesmo será celebrado pelo período de 4 (quatro) meses, contando-se como termo inicial a data em que o trabalhador iniciar as respetivas funções ao serviço da INCM e como termo final a data em que aquele prazo máximo se completar.
2. O contrato pode cessar a sua vigência antes de esgotado o período acima previsto, designadamente quando se extingam os motivos justificativos da necessidade de contratar da INCM, sendo, no entanto, salvaguardados os prazos legais.

Cláusula 7.^a

Preço e Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a INCM pagará à TEMPORÁRIA o preço máximo de 45.320,82€ (quarenta e cinco mil trezentos e vinte euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor atrás referido deve incluir os custos identificados no anexo IV supra referido, por categoria.
3. O número de horas de férias concedidos em virtude de realização de trabalho suplementar, se aplicável, é no número máximo indicado no anexo IV.
4. O preço da bolsa de horas relativa ao trabalho suplementar, se aplicável, será pago caso a INCM recorra ao mesmo e na respetiva proporção.
5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INCM.
6. Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar a revisão ou atualização do preço contratado.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA
RP SIRER PT01103724



7. As faturas correspondentes às importâncias devidas no âmbito do presente contrato, devem ser emitidas individualmente por cada trabalhador temporário, pela TEMPORÁRIA, até ao 5.º dia útil do mês seguinte àquele a que se reporta.
8. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pela TEMPORÁRIA, no prazo de 30 dias a contar da receção da fatura.
9. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
10. Quaisquer pagamentos antecipados relativamente à prestação dos serviços correspondentes, só serão efetuados com a contrapartida de uma garantia bancária *on first demand*, conforme minuta anexa ao caderno de encargos, de igual montante, válida até 30 dias depois da vigência do contrato.
11. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, a TEMPORÁRIA tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 8.^a

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1. A modalidade adotada pela INCM para os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho é interna, sendo os contactos respetivos fornecidos à TEMPORÁRIA após adjudicação.
2. A INCM compromete-se a não afetar os trabalhadores temporários cedidos a postos de trabalho particularmente perigosos para a sua segurança ou saúde, bem como em fazer cumprir as regras de segurança aplicáveis.
3. A TEMPORÁRIA garante que é titular de apólice de seguro de acidentes de trabalho que englobe os trabalhadores temporários, bem como, a atividade a exercer por estes.

Cláusula 9.^a

Gestor do contrato, comunicações e notificações

1. A INCM nomeia como gestor do contrato: Carlos Cristóvão
2. Todas as notificações ou comunicações entre partes, no âmbito do presente contrato, deverão ser efetuadas, por escrito, através de correio ou email, para os seguintes endereços:

a) INCM: Gestor do contrato:



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA
RP SIRER PT01103724



Morada: Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda

E-mail: carlos.cristovao@incm.pt

b) TEMPORÁRIA:

Contacto: Laura Carvalho

Morada: R. das Cardosas, n.º 1495, 2.ª andar – 4425 -510 São Pedro Fins – Maia

Telefone: 913 923 896

Email: laura.carvalho@atemporaria.pt

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10.^a

Legislação e foro competente

1. Em tudo o que for omissão no presente contrato, observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, de 5 páginas, que vai ser assinado pelas Partes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

INCM

TEMPORÁRIA